



**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Anexo I do presente edital.

**CREDENCIAMENTO:** até às 15 horas do dia 20/02/2018.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/02/2018 às 15h (horário de Brasília).

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Secretaria da Câmara Municipal de Planura - Rua: Sacramento, nº 111 – centro – Planura/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** através do telefone (34) 3427-2101, e e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br, no horário de 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



# **EDITAL**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2018**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018**

#### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP)**, representada neste ato pelo Presidente Francisco Antonio do Nascimento Filho, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes neste Edital e de acordo com a Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares em vigor.

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na data, horário e local seguintes:

**DATA:** 20/02/2018

**HORÁRIO:** 15 horas.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Planura - Rua Sacramento, 111, Centro – Planura-MG.

A sessão pública do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, ou seu substituto.

Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, será determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG.

#### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

**2.1.1.** A participação nesta licitação importa plena e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.1.2.** Para conhecimento pleno dos serviços que serão executados, a empresa interessada em participar desta licitação, deverá visitar as dependências envolvidas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, **em até 01 (um) dia útil** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer as áreas envolvidas e suas estruturas organizacionais, devendo o representante da licitante apresentar procuração específica para fins da visita técnica, mediante prévio agendamento pelo e-mail **camara@planura.mg.leg.br** durante o horário das **08h00min às 11h:00min** e no período



entre os dias **15 e 16 de fevereiro de 2018**, se faz necessário a visita técnica como medida necessária a elaboração da proposta de preços atinente a execução dos serviços técnicos objeto do certame. A Câmara, através da Secretaria, emitirá o atestado de visita técnica.

**2.1.3.** A representação (credenciamento) para fins de visita técnica se dará através da apresentação do contrato social e suas alterações (original ou cópia autenticada), no caso de sócio, ou por meio de procuração, com reconhecimento de firma do outorgante, em conjunto com o contrato social e suas alterações (original ou cópia autenticada) para fins de comprovar os poderes de representação, documento de Identidade ou outro documento equivalente com foto autenticados.

**2.1.4.** A não observância do item 2.1.3 acarretará a não emissão do atestado de visita técnico exigido no item 2.1.2.

## **2.2. Será vedada a participação de:**

**2.2.1.** Empresa em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2.** Empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**2.2.3.** Empresa enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**2.2.4.** Empresa estrangeira que não funcione no País;

**2.2.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.6.** Empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

**2.2.7.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

**2.2.8.** Empresa que não atenda às exigências deste Edital;

**2.2.9.** Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da abertura dos envelopes e sessão pública dos lances, porém é recomendável a presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto;

**3.2.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

**3.3.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, com reconhecimento de firma do outorgante.

## **3.4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.4.1.** No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento, apresentando **SEPARADAMENTE/FORA** dos



envelopes da Proposta e de Habilitação, os seguintes documentos, *em cópia autenticada ou cópia e respectivo original para autenticação na CMP*:

**I. Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, autenticados por cartório competente ou membro da comissão de licitação;

**II. Carta de Credenciamento**, conforme **Anexo II**, ou Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais (*caso o representante não seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante*);

**III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações;**

**Quando o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, fica dispensado a apresentação de documento referente ao item II, basta apresentar cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

**IV. Declaração que se submete ao Edital**, conforme **ANEXO IV**;

**V. Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo **ANEXO V**

**VI. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**3.4.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.4.3.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

**3.4.4.** Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

**3.5.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

**3.5.1.** No caso do subitem anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**3.5.2.** A proponente que deixar de participar da sessão de julgamento ou de ser devidamente representada na forma deste Edital, implica na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

**3.5.3.** O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.**

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 2/2018  
Data de Abertura: 20/ 02/ 2018  
Horário: 15h

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Câmara Municipal de Planura  
Razão Social da licitante:  
CNPJ:  
Pregão Presencial nº 2/2018  
Data de Abertura: 20/02/ 2018  
Horário: 15h



4.2. A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, até o dia, horário e local indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

4.2.1. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO “DA PROPOSTA COMERCIAL”

5.1. A Proposta de preços **deverá ser elaborada preferencialmente nos moldes do ANEXO III, sendo apresentada da seguinte forma:** impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo., devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

5.2. No preenchimento da Proposta Comercial deverão ser informadas a **DESCRIÇÃO** do(s) objeto(s) ofertado(s);

5.2.1. A **proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:**

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço e telefone comercial;
- d) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) Valor unitário e global da proposta, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- f) Valor global da proposta por extenso
- g) Forma de Pagamento;
- h) Validade da proposta (validade mínima deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto);
- i) Local e data;

5.2.2. As despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento ficarão por conta da contratante, devendo ser informado na proposta os valores do quilômetro rodado e diárias a serem pagos, as demais despesas trabalhistas e tributárias ficarão por conta da Contratada.

5.2.3. Será considerado vencedor o proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração.

5.2.4. Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

5.2.5. As propostas devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para consulta a pedido da licitante.

5.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

5.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;



**5.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**5.3.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**5.3.5.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**5.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**5.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**5.6.** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

**5.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à quantidade e especificações.

**5.9.** Comprovante de cadastro preliminar junto à Câmara Municipal de Planura na forma do item 2.1.2 Atestado de visita técnica junto à Secretária da Câmara Municipal de Planura.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

**6.2.** Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa

**6.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4.** Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, sugerimos que a licitante que pretenda autenticação de documentos pela equipe de apoio, o faça até 1(um) dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria da CMP;

**6.5.** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**6.6.** Não serão aceitas fotocópias ilegíveis.



6.7. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.8. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovarem sua habilitação:

#### 6.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, expedido relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Cópia da cédula de identidade e do CPF do titular da empresa e dos sócios;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cópia do Registro Comercial, para empresa individual;

#### 6.8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;
- b) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativa à sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

**6.8.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que veicule alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.5.3 do presente Edital.**

#### 6.8.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- 1) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### 6.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em Jornal; ou por cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

#### 6.8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- b) Prova de registro cadastral da empresa participante, através da apresentação do Alvará de Organização Contábil e Certidão de Organização Contábil, em vigor no ano de 2018, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa e/ou responsável técnico, como forma de comprovar a experiência do proponente ou do responsável na realização de serviços na área da contabilidade pública, através de no mínimo 01 (um) atestado que contenha descrição semelhante aos serviços objeto do presente edital, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público em papel timbrado constando o nome e cargo do responsável pelas informações, com firma do emitente reconhecida em cartório;



- d)** Atestados fornecidos pelo setor privado não serão aceitos para fins de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da licitação refere-se às questões governamentais. O enfoque orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade pública, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, não se confunde com o objeto da Contabilidade Empresarial que é o patrimônio (lucro/prejuízo). Enquanto a Contabilidade Pública é regulada pela Lei nº. 4.320/64, que é a Lei das Finanças Públicas e pela LC nº. 101/00, a Contabilidade Societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei 11.941/09 e pelo Código Civil.
- e)** Os atestados de Capacidade Técnica somente serão aceitos com a apresentação de cópia autenticada dos respectivos contratos de prestação de serviços;

#### **6.8.6. EQUIPE TÉCNICA**

- a)** Declaração de que a empresa licitante dispõe pelo menos 02 profissionais com registro e regularidade cadastral do profissional no Conselho Regional de Contabilidade, no quadro da empresa, e em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social. Em se tratando de empregado, mediante a comprovação de registro e assinatura na CTPS do empregado, com a apresentação de cópia autenticada;
- b)** No documento apresentado para cumprimento do item “a” deverá constar uma declaração formal assinada pelo profissional e pelo responsável da empresa, de que estarão disponíveis para a prestação de serviços, declarando, ainda, que os mesmos somente serão substituídos, caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666/93 e alterações;
- c)** Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo 02 (dois) contadores para integrar a equipe a ser envolvida no trabalho de consultoria contábil. Para comprovação de habilitação profissional, ambos, deverão apresentar a Carteira de Habilitação Profissional - CRC, devidamente com sua certidão de regularidade profissional em vigor, e no mínimo 01 (um) dos integrantes da equipe deverá apresentar a Carteira de Habilitação do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.
- d)** Um profissional com prova de registro cadastral no Conselho Regional de Administração, a comprovação sobre a existência deste profissional se dará através da apresentação da Carteira de Registro Profissional, podendo este fazer parte do quadro da empresa, e se dará em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social.
- e)** Comprovante de formação de no mínimo um profissional, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecido pelo MEC na área contábil e/ou financeira;
- f)** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, que será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- g)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- h)** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 6 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio.
- i)** A exigência desta documentação nos itens “c, d, e” se dará através de cópias destas autenticadas por cartório competente.
- j)** Para atender às necessidades técnico-profissionais da Câmara de Planura, a contratada deverá estar presente, no mínimo, em uma visita mensal de forma presencial de técnico qualificado integrante da equipe técnica, detentores de conhecimentos e capazes de atender à demanda presencial, devendo ainda atender à demanda no escritório da contratada, por telefone, acesso remoto e/ou e-mail.

#### **6.8.7. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES**

- a)** Declaração de não emprego de menores de 18 anos, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;



## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 7.1. Abertura da Sessão

**7.1.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme **item 3.2** deste Edital e receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentos de Habilitação”.

### 7.2. Análise das Propostas Comerciais

**7.2.1.** Encerrada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

**7.2.3.** Não serão motivos de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração ou demais licitantes.

**7.2.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** Seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;  
**b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.2.5.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

### 7.3. Lances Verbais

**7.3.1.** Aberta a etapa competitiva, o licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será convocado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço e, sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes

**7.3.2.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

**7.3.3.** Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

**7.3.4.** Durante a etapa de lances, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar **propostas inexequíveis ou com preço excessivo**, baseando-se na média estimada dos preços de mercado vigentes cotados pela CMP, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

**7.3.5.** Havendo lances ou não, o preço do item não poderá ultrapassar os valores orçados pela Administração.

**7.3.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, caso em que serão mantidos os últimos preços ofertados para efeito de ordenação das propostas.



**7.3.7. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:** em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado no Município de Planura, serão adotados os seguintes procedimentos:

**7.3.7.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**7.3.7.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**7.3.7.3.** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.3.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 7.3.7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.9.** Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 7.3.7.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou o menor lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

## **7.4. JULGAMENTO**

**7.4.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.4.2.** Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

**7.4.3.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta escrita mais vantajosa e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

**7.4.4.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**7.4.5.** . Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito;

**7.4.6.** . A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.4.7.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



## 7.5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.5.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições habilitatórias;

**7.5.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

**7.5.3. A habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

**7.5.3.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, exigida no item 6.8.2 deste Edital, e**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS;

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

**b)** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

**c)** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento de acordo com o disposto no item 3.2.1 e seus subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo pregoeiro;

**7.6.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**7.7.** Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens;

**7.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

**7.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

**7.10.** Facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, suspender a licitação para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;



**7.11.** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.12.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

**7.13.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e as ocorrências relevantes;

**7.14.** A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

**7.15.** O resultado desta Licitação será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal de Planura, para intimação e conhecimento dos interessados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado neste Edital;

**8.2.** Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile, via e-mail ou outro meio eletrônico.

**8.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da CMP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**9.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.5.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7.** Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.



**9.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara.

**9.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**10.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**10.4.** Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO VIII** do presente Edital.

**11.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93. Fica entendido que o contrato somente entrará em vigor, no que tange a produzir obrigações da Câmara em realizar o pagamento pelos sistemas contratados, quando estes estiverem instalados e em pleno funcionamento, bem como a operacionalização da rescisão contratual com o atual fornecedor destes sistemas.

**11.3.** A adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

**11.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões exigidas neste Edital para a habilitação da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.6.** A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**11.7.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**11.8.** A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.

**11.9.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**11.10.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**11.10.1.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

**12.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

**12.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

**12.3.** O Contrato terá sua vigência 12 (doze) meses, contados da expedição e recebimento da Ordem de Serviço, emitida por quem de direito que deverá conter a anuência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei. Podendo o mesmo ser prorrogado na forma da lei.

**12.4.** Os preços da prestação de serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

**12.6.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



## **12.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.7.1.** O Contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.7.2.** A rescisão imediata do Contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I.** falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II.** transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III.** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV.** desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- V.** cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- VI.** for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do Contrato.

## **13. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** A execução dos serviços iniciará com a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, e será paralisada ou interrompida com a emissão de Ordem de Serviço de paralisação, emitidas pelo CONTRATANTE.

**13.2.** As quantidades previstas no presente Termo de Referência poderá sofrer acréscimo ou redução, respeitada as disposições legais.

**13.3.** Correrá por conta da CONTRATADA as demais providências e gastos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto.

**13.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

**13.5.** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**13.6.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**13.7.** Transcorrido 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos pelo Licitante à Administração.

**13.8.** O pagamento será realizado à vista pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até (5 dias) úteis, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

**13.9.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

**13.10.** Deverá constar nas notas fiscais de serviço e faturas emitidas pela CONTRATADA que as mesmas referem-se a tal Contrato.



**13.11.** Os pagamentos da Nota Fiscal estão condicionados à apresentação de relatório dos serviços prestados.

#### **14. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1.1** Os preços não sofrerão reajuste até o fim do contrato, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.** A Contratada deve apresentar solicitação expressa devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

**14.2.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

**14.3.** O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **01.01.01.031.0001.2.001.33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

- **01.01.01.031.0001.2.001.33.09.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

#### **16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**II.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

**III.** Multa de 10% (dez por cento) pela recusa de entregar o objeto licitado, sobre o valor do total do objeto;

**IV.** Multa de 10% (dez por cento) pela entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, do valor total do objeto;

**V.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

**VI.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**16.2.** Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**16.3.** O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**16.4.** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

**16.5.** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

**16.6.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



**16.7.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.8.** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**16.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**17.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**17.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**17.1.3.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei n.º 8.666/93;

**17.1.4.** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**17.2.** O Fornecimento deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**17.3.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei n.º 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar as Certidões, as quais deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**17.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.6.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

**17.7.** A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;



**17.8.** É facultada o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.10.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

**17.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Câmara Municipal, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**17.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão, através de documento formal, na sede da entidade ou para o e-mail *licitacao@planura.mg.leg.br*.

**17.15.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no quadro de avisos desta entidade ou por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto ao pregoeiro dados para remessa de informações.

**17.16.** Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos desta entidade.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Frutal/MG, por mais privilegiado que outro seja.

## **19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Integram o presente Edital:

**19.1.1. Anexo I – Termo de Referência**

**19.1.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento**

**19.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**

**19.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que se submete ao Edital**

**19.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

**19.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Para ME e EPP**

**19.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores**

**19.1.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato**

**19.1.9. Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica**

Planura/MG, 02 de fevereiro de 2018.

**CARLA ALVES OLIVEIRA GOMES**  
*Pregoeira*

**FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**  
*Presidente*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG.

**2. SOLICITANTE:** Gabinete da presidência

**3. JUSTIFICATIVA:** A orientação técnica se faz necessária, frente aos grandes desafios encontrados pela Administração, nas alterações e mudanças na legislação e normas contábeis, e auxílio aos servidores para o enfrentamento da demanda. A contratação do serviço de orientação técnica especializada, irá propiciar à Administração conhecimentos e resultados necessários às normas de convergências e atendimento às diversas obrigações impostas pelos Órgãos externos de controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria do Tesouro Nacional dentre outros.

#### **4. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO:**

Item	Unid	Qtde.	Descrição
1	Un	12	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto à legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG.
2	km	10.000	Despesas com deslocamento por km rodado nos serviços de suporte técnico <i>in loco</i>
3	diária	18	Estadia e alimentação nos serviços de suporte técnico <i>in loco</i>

*Os preços ofertados devem estar de acordo com os praticados no mercado, tendo como referência os preços estimados cotados pela Câmara, constantes nos autos do Processo, e, disponíveis para prévia consulta dos interessados.*

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

**5.1.** A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições mínimas exigidas no Edital e Anexos.

**5.2.** A Câmara Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não receber a prestação de serviço em desacordo com as especificações técnicas descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**6.1.** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.



## **7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A especificação do objeto refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos qualitativos e quantitativos entre prestadores de serviços diversos. As características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência.

**7.2.** Para efeitos da apuração dos preços, a unidade de medida “SERVIÇO (SV)” deverá corresponder ao valor de um mês do serviço ofertado.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços iniciará com a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, e será paralisada ou interrompida com a emissão de Ordem de Serviço de paralisação, emitidas pelo CONTRATANTE.

**8.2.** As quantidades previstas no presente Termo de Referência, poderá sofrer acréscimo ou redução, respeitada as disposições legais.

**8.3.** Correrá por conta da CONTRATADA as demais providencias e gastos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto.

**8.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

**8.5.** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**8.6.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**8.7.** O contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura e expedição da ordem de serviços podendo ser prorrogado na forma da lei se for o caso de interesse entre as partes.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Para atender às necessidades técnico-profissionais da Câmara de Planura, a contratada deverá comparecer no mínimo, 01(uma) visita por mês à sede da Câmara, estando presente o técnico qualificado integrante da equipe técnica, detentores de conhecimentos com comprovada capacidade técnica e capazes de atender à demanda presencial, devendo ainda atender à demanda no escritório da contratada, por telefone, acesso remoto e/ou e-mail.

**9.2.** Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

**9.3.** Os serviços técnicos profissionais envolverão:

**I.** Atendimento consultivo com número de consultas ilimitadas pertinentes ao objeto contratual, no período da vigência do contrato;

**II.** Reunião com o Presidente da Câmara e assessores, nas áreas administrativa, financeira e contábil para avaliar o desempenho dos Departamentos e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;



**III.** Orientação aos servidores no desenvolvimento prático dos trabalhos durante a vigência do contrato nas áreas de:

- Processos Licitatórios;
- Execução Orçamentária;
- Controle Interno;
- Controle de estoque, Almoxarifados e Controle de Veículos;
- Patrimônio

**9.4.** Emissão de pareceres técnicos por escrito, de assuntos relacionados a área administrativa, financeira e contábil.

**9.5.** Fornecer sempre que solicitados modelos de licitações, bem como orientar nos procedimentos a serem adotados.

**9.6.** Mínimo de uma visita semanal “in loco” por técnico(s) da empresa, para análise de documentos, reuniões, orientações e eventual emissão de Parecer Técnico.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O prazo esperado de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com frequência mínima de 01(uma) visita por mês à sede da Câmara, de forma presencial, por profissional qualificado e especializado, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Câmara de Planura.

**10.2.** Em caso de um maior volume de serviços solicitados, o prazo de entrega será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ocasião em que também será emitida uma Ordem de Serviço específica e com a definição do prazo de execução compatível.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei n o 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos serviços e materiais a serem fornecidos.

**11.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**11.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do CONTRATANTE.

**11.5.** Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**11.6.** Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

**11.7.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

**11.8.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**11.9.** Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.10.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

**11.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

**11.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**11.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

**11.14.** Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

**11.15.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

**12.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

**12.3.** Assegurar a efetiva entrega de todos os itens constantes do deste anexo – Termo de Referência, adjudicados ao(s) licitante(s) vencedor(es), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

**12.4.** Emitir, por intermédio do Setor Competente do CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) prestado(s) e que apresentarem problemas, em especial quanto às suas especificações técnicas.

**12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.6.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

**12.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

**12.8.** Rejeitar o(s) serviço(s), que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

**12.9.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

**12.10.** A CONTRATANTE indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem competirá a atribuições e responsabilidades do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.



**12.11.** Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento por quilometro rodado, conforme item 5.2.2 deste EDITAL.

### **13. PAGAMENTO**

**13.1.** A execução dos serviços iniciará com a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, e será paralisada ou interrompida com a emissão de Ordem de Serviço de paralisação, emitidas pelo CONTRATANTE.

**13.2.** As quantidades previstas no presente Termo de Referência poderão sofrer acréscimo ou redução, respeitada as disposições legais.

**13.3.** Correrá por conta da CONTRATADA as demais providencias e gastos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto.

**13.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

**13.5.** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**13.6.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**13.7.** O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até (5 dias) úteis, contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**13.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**13.9.** O pagamento será realizado à vista pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até (5 dias) úteis, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

**13.10.** Deverá constar nas notas fiscais de serviço e faturas emitidas pela CONTRATADA que as mesmas referem-se a tal Contrato.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**14.1.** A fiscalização do Contrato e da prestação do(s) serviço(s) ficará (ão) a cargo do servidor público municipal Sr. Orenilzo Luciano da Costa Martins para os serviços, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**14.2.** Caso seja por este(a) detectado(a) alguma irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) objeto deste Termo, mediante simples declaração de constatação, será(ao) este(s) de plano rejeitado(s), devendo ser, de imediato, substituído(s).



## **15. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** A(s) prestação(ões) de serviço(s) objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Complementar Federal n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

## **16. DA EQUIPE TÉCNICA**

**16.1.** Declaração de que a empresa licitante dispõe pelo menos 02 profissionais com registro e regularidade cadastral do profissional no Conselho Regional de Contabilidade, no quadro da empresa, e em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social. Em se tratando de empregado, mediante a comprovação de registro e assinatura na CTPS do empregado, com a apresentação de cópia autenticada;

**16.2.** No documento apresentado para cumprimento do item deverá constar uma declaração formal assinada pelo profissional e pelo responsável da empresa, de que estarão disponíveis para a prestação de serviços, declarando, ainda, que os mesmos somente serão substituídos, caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666/93 e alterações;

**16.3.** Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo 02 (dois) contadores para integrar a equipe a ser envolvida no trabalho de consultoria contábil. Para comprovação de habilitação profissional, ambos, deverão apresentar a Carteira de Habilitação Profissional - CRC, devidamente com sua certidão de regularidade profissional em vigor, e no mínimo 01 (um) dos integrantes da equipe deverá apresentar a Carteira de Habilitação do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

**16.4.** Um profissional com prova de registro cadastral no Conselho Regional de Administração, a comprovação sobre a existência deste profissional se dará através da apresentação da Carteira de Registro Profissional, podendo este fazer parte do quadro da empresa, e se dará em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social.

**16.5.** Comprovante de formação de no mínimo 01 profissional, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecido pelo MEC na área contábil e/ou financeira;

**16.6.** A exigência desta documentação nos itens anteriores se dará através de cópias destas documentações autenticadas por cartório competente.

**16.7.** O não atendimento ao previsto no item seus subitens ensejará a inabilitação da licitante.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até (5 dias) úteis, contados da entrega do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

**17.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **18. PENALIDADES APLICÁVEIS**

**18.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



- I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;
- III.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**18.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- I.** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- II.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- III.** Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- IV.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**18.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **19. PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

**19.1.** Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA determinam a execução das seguintes atividades: Análise e parecer dos processos e procedimentos dos setores afins bem como na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2018.

**19.2.** Orientação em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro, orçamentário e patrimonial, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

**19.3. Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período.**

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

Planura/MG, 02 de fevereiro de 2018.

**Fenando Queiroz Diniz**  
**Responsável pelo Compras**



**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma.;**  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO II**  
**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Câmara Municipal de Planura**  
**Referente ao Processo Licitatório 2/2018**  
**Pregão Presencial nº 2/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu responsável legal abaixo assinado, credencia e constitui como procurador o Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018, podendo, inclusive, formular lances verbais, requerer vistas de documentos e propostas, complementar proposta, negociar preço, renunciar e interpor recursos, acordar, transigir, desistir, rubricar documentos, receber avisos e intimações, assinar declarações, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; .....de.....de 2018.

**Nome por extenso e assinatura do responsável pela empresa**  
**RG/CPF**



## ANEXO III

### PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 2/2018  
Pregão Presencial nº 2/2018

#### Identificação da Licitante

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Cidade:  
E-mail:  
Tel.:

Nome do responsável p/ assinatura de contrato:  
RG:                      CPF:

#### Dados da Conta Bancária:

Banco:                                      Agência:                                      Conta Corrente:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ propõe à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

Item	Unid	Qtde.	Descrição
1	Un	12	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG.
2	km	10.000	Despesas com deslocamento por km rodado nos serviços de suporte técnico <i>in loco</i>
3	diária	18	Estadia e alimentação nos serviços de suporte técnico <i>in loco</i>

- a) **Local de Entrega:** Sede da Câmara Municipal de Planura, em Planura/MG.
- b) **Prazo de Entrega:** conforme ordem de serviço
- c) **O pagamento será efetuado à vista, em até 5 (cinco) dias úteis, logo após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.**
- d) **Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

Declaro ter recebido da Câmara Municipal de Planura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

Local/data

**Nome por extenso e assinatura do representante legal da empresa**  
**CPF/RG**



*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.*  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO IV**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**À Câmara Municipal de Planura**  
**Referente ao Processo Licitatório 2/2018**  
**Pregão Presencial nº 2/2018.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 2/2018**, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no **Processo Licitatório nº 2/2018**, se submetendo a todas as exigências nele contidas e assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

.....; .....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO (Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)**

**À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 2/2018  
Pregão Presencial nº 2/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para o fim específico de participar do Pregão Presencial n.º 2/2018, que:

- a)** não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b)** não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c)** não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d)** não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

.....; .....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma;  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

**ANEXO VI**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO**  
**(Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

**À Câmara Municipal de Planura**  
**Referente ao Processo Licitatório 2/2018**  
**Pregão Presencial nº 2/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no referido Pregão e sob as penalidades da lei, que, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....; .....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma**

**ANEXO VII**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO**  
(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

**À Câmara Municipal de Planura**  
**Referente ao Processo Licitatório 2/2018**  
**Pregão Presencial nº 2/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

.....;..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO nº 2/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 2/2018**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG, conforme especificações descritas no Anexo I- Termo de Referência, do Edital 2/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.3. O período de vigência do presente Termo Contratual é de doze meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagáveis mensalmente a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratante sendo pagos os valores de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para despesas com deslocamento por km rodado nos serviços de suporte técnico in loco e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para estadia e alimentação nos serviços de suporte técnico in loco.

3.3. O valor dos serviços constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços da CONTRATADA.

**4.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações:

- **01.01.01.031.0001.2.001.33.90.35 – Serviços de Consultoria**
- **01.01.01.031.0001.2.001.33.09.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SEXTA – NORMAS PARA EXECUÇÃO**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato atendendo ao estabelecido nos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste instrumento, como se fossem transcritos na íntegra:

**6.1.1.** Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 2/2018.

**6.1.2.** Proposta da CONTRATADA.

**6.1.3.** Ata de julgamento da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** Compete à **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Fiscalizar a execução do contrato;

**7.1.2.** Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

**7.1.3.** A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza:

**7.1.4.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

**7.1.6.** Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento por quilometro rodado, conforme item 5.2.2 do Edital 2/2018.

**7.2.** Compete à **CONTRATADA**:



**7.2.1.** Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Termo Contratual, no Edital do Pregão Presencial 2/2018, em seus Anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

**7.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 2/2018;

**7.2.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

**7.2.4.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

**7.2.5.** Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

**7.2.6.** Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

**7.2.7.** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

**7.2.8.** Comparecer na Sede da CONTRATANTE no mínimo uma vez por mês, e ou quando solicitado pelos Departamentos afins, em dias e horários previamente programados, de forma a atender aos interesses da mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**8.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**8.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;

**8.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**8.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**8.2.1.** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**8.2.2.** Recusa em entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

**8.2.3.** Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**8.2.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**8.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**8.4.** Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**8.6.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**9.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

**10.2.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**  
Francisco Antonio do Nascimento Filho  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**(NOME DA EMPRESA)**  
**NOME DO RESPONSÁVEL**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**



**OBS.: Este documento será emitido pelo Órgão Contratante**

**ANEXO X**  
(MODELO)

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**À Câmara Municipal de Planura**  
**Referente ao Processo Licitatório 2/2018**  
**Pregão Presencial nº 2/2018**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos profissionais especializados quanto a legalidade de todos os atos de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, bem como supervisão na elaboração e envio das contas públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Planura-MG.

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação)

A Câmara Municipal de Planura, através do Setor Administrativo /Financeiro, **ATESTA** que no dia \_\_\_/\_\_\_/2018, a empresa acima realizou a visita técnica para ciência de todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo licitatório nº 2/2018, pregão presencial nº 2/2018, onde o atestado de visita deverá constar do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

Planura/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Planura**  
Setor Administrativo/Financeiro

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa